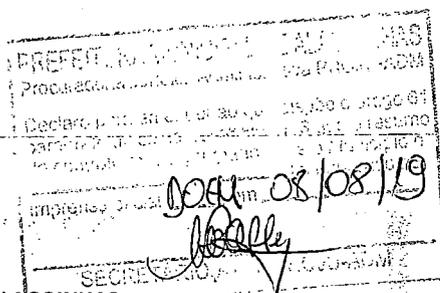




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 210/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, TC MONITORAMENTO LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, a Sra. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, inscrita no CPF sob nº. 013.149.245-40, portadora do RG nº. 10006926 63 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **TC MONITORAMENTO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 11.203.800/0001-26, situada à AV. Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Edif. Multiplace, sala 1.312, Caseb, Feira de Santana – Bahia, neste ato representada por **TYCIANNA DE MAGALHÃES LOPES RIBEIRO LIMA**, brasileira, casada, comerciante, sócia diretora, inscrito no CPF nº 033.399.875-80, portador do RG nº 086.240.26-97 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2019, contido do processo administrativo nº 2151/2019 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

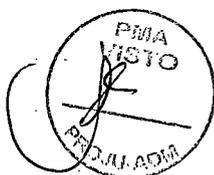
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PONTO E DE EQUIPAMENTO PARA CIRCUITO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Lote 02:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	DVD (DIGITAL VÍDEO RECORDER) – DISPOSITIVO DE GERENCIAMENTO PARA ATÉ 4 (QUATRO) CÂMERAS E GRAVAÇÃO DE IMAGENS.	UND	50	HIKVISION	R\$ 399,00	R\$ 19.950,00
2	CÂMERA FIXA INTERNA E EXTERNA – INFRAVERMELHO – 20 MTS	UND	100	HIKVISION	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
3	HD PURPLE (DISCO RÍGIDO) DE 1TB	UND	50	SEAGATE	R\$ 340,00	R\$ 17.000,00
4	FONTE DE ALIMENTAÇÃO - BALUN	UND	50	INTELBRAS	R\$ 79,00	R\$ 3.950,00
5	KIT INSTALAÇÃO	UND	50	AMPHENOL AMPHENOL TRAMONTINA ERNEBRAS	R\$ 400,00	R\$ 20.000,00
6	NOBREAK	UND	50	INTELBRAS	R\$ 310,00	R\$ 15.500,00



Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

7	RACK 19" - TIPO BASTIDOR FECHADO 05U	UND	50	GARRA	R\$ 290,00	R\$ 14.500,00
8	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE CIRCUITO CFTV DIGITAL	UND	50		R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 118.400,00	

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogável nos termos do art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a. Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 042/2019, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b. Assegurar a boa qualidade dos serviços e produtos fornecidos, bem como garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- d. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- h) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.
- l) A Contratada deverá garantir a manutenção, bem como o suporte técnico a que se refere o Termo de Referência



Assinado
2
Tulima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

constante do edital e que integra este contrato independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar os materiais efetivamente recebidos;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 042/2019, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.



Handwritten signature
3
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.011	4.4.90.52	000
2.011	3.3.90.30	000
2.011	3.3.90.39	000

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



Arrozagal
Mullima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não manter a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoins/BA, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.



Luiz Paulo

5
Melina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

10.7A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele este contrato.

10.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

10.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

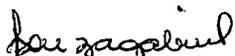
11.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subseqüente ao da assinatura.

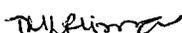
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 17 de julho de 2019.


LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL
SECRETARIA
CONTRATANTE


TC MONITORAMENTO LTDA EPP
Rep. p/ Tycianna de Magalhães Lopes Ribeiro Lima
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Jaime Meyer Pitta Ramos
CPF: 402 250 045 72

TESTEMUNHA 2: Taline Menezes dos Reis
CPF: 048.437.425-70





CONTRATOS

CONTRATOS

Contrato nº. 223/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Construtora e Transportes GS2 Ltda Epp – CNPJ. n.º.03.449.283/0001-41 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 010/2019 – Objeto: locação de máquinas pesadas e equipamentos para atender as demandas de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano no Município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 138.975,34 (cento e trinta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) - Data de Assinatura: 01/08/2019.

Contrato nº. 222/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: G3 Polaris Serviços Eireli Me – CNPJ. n.º.20.155.999/0001-55 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 010/2019 – Objeto: locação de máquinas pesadas e equipamentos para atender as demandas de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano no Município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 601.770,59 (seiscentos e um mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) - Data de Assinatura: 01/08/2019.

Contrato nº. 225/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Sudoeste Informática e Consultoria Eireli – CNPJ. n.º. 09.543.618/0001-72 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 059/2019 – Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de software informatizado de administração tributária, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, para atender às necessidades do município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 439.900,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos reais) - Data de Assinatura: 01/08/2019.

Contrato nº. 214/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: San Marino Ônibus Ltda – CNPJ. n.º. 93.785.822/0001-06 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 057/2019 – Objeto: Aquisição de micro-ônibus urbano de transporte sanitário, para USF Alagoinhas Velha, proposta nº 11325.698000-1180-13 para o município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) - Data de Assinatura: 01/08/2019.

Contrato nº. 210/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: TC Monitoramento Ltda EPP – CNPJ. n.º.11.203.800/0001-26 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 042/2019 – Objeto: aquisição e instalação de equipamento eletrônico para registro de ponto e de equipamento para circuito de câmeras de videomonitoramento para atender as necessidades da secretaria de administração do município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais) - Data de Assinatura: 17/07/2019.

Contrato nº. 212/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli EPP – CNPJ. n.º.21.700.911/0001-00 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 048/2019 – Objeto: contratação de empresa para fornecimento de aduelas em concreto pré-moldado, incluindo transporte e descarga para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Alagoinhas/Bahia - Valor: R\$ 608.088,30 (seiscentos e oito mil e oitenta e oito reais e trinta centavos) - Data de Assinatura: 01/08/2019.